



**LEI MUNICIPAL Nº 2108, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS DE SEU DOMÍNIO. INSTITUI A OUTORGA DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM NATUREZA CONTRATUAL E TÍTULO AQUISITIVO DO DOMÍNIO PLENO AOS DETENTORES DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CDRU.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Timon-MA, como instrumento de regularização fundiária, a Outorga de Consolidação da Propriedade, conforme anexo, a ser expedida em favor de detentores de concessão de direito real de uso sobre imóveis do domínio público, adquiridos mediante doações com encargo, fundadas na Lei Municipal nº 172/56.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por ato direto do Prefeito Municipal ou autoridade por ele delegada, imóveis de sua dominialidade, mediante a expedição Outorga de Consolidação da Propriedade, instrumento de natureza contratual, que valerá como título aquisitivo da propriedade plena, para efeito do que dispõe o Art. 1.245, do Código Civil vigente, a quem seja detentor de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, expedida em conformidade com a Lei municipal nº 1859/2013.

§1º. A outorga de consolidação da propriedade será emitida de forma imediata e gratuita aos titulares de CDRU, ou em caso de morte, aos herdeiros indicados em formal de partilha, cujos títulos se referiam a imóveis de domínio Município, adquiridos em conformidade com a Lei municipal nº 172/1956.

§ 2º. Igual direito será reconhecido nos casos de titulares que não se inserirem nas condições previstas na Lei municipal nº 172/56, desde que já estejam na titularidade da concessão de direito real de uso por mais de 5 (cinco) anos; ou, antes desse prazo, mediante pagamento de tarifa correspondente a 2,5% sobre o valor de mercado do imóvel.

§ 3º. Ao detentor de direito real de uso que o tenha obtido de forma onerosa, nos termos da Lei 1859/2013, será facultada a consolidação da propriedade plena em seu favor, desde que pague o valor correspondente a 2,5%, calculado sobre o preço de mercado do bem.

§ 4º. Também estão isentos do pagamento da tarifa referida no paragrafo anterior os titulares de CDRU que tenha sido contemplados com tal concessão por meio de programas habitacionais governamentais.

**Art. 2º.** O procedimento para obtenção do título de regularização fundiário instituído pela presente lei será regulamentado por decreto, na



forma do Art. 70, III, da Lei orgânica do Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 08 de Dezembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa  
**Prefeito Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

**João Batista Lima Pontes**  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01294/2017-GP



LEI MUNICIPAL Nº 2108, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO DE OUTORGA DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON - MA, tendo em vista o procedimento de Consolidação do domínio de que trata o processo administrativo nº....., da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão outorga de forma pessoal e intransferível poderes para a aquisição e consolidação da plena propriedade sobre o imóvel situado neste Município na Rua ????, Quadra ?????? Lote ??????? Bairro ??????, conforme matrícula nº..... do Registro de Imóveis desta Comarca, a FULANA(O) DE TAL, nacionalidade, profissão, RG, CPF, estado civil detentor(a) da Concessão de Direito Real de Uso - CDRU de nº ??????? expedida através do processo administrativo nº ???????, nos termos da Lei ???????/2017, ficando a cargo do outorgado-adquirente o dever de proceder e arcar com todos os ônus e despesas de escrituração e registro com Cartório de Registro de Imóveis.

Timon - MA, xx, de xxxxxxxx de 201x.

---

Prefeito(a) Municipal